



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 088/2002 DE 17 DE ABRIL DE 2002

Sanção

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA HANSENÍASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e **Eu sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica implantado na forma da presente Lei, o Programa de Prevenção da hanseníase no Município de Governador Lindenberg.

Art. 2º – Constitui objetivos do Programa de Prevenção da hanseníase:

I – Busca ativa de casos:

a) que compreende a identificação de sintomas dermatológicos entre usuários.

II – Diagnóstico clínico de casos:

- a) exame de sintomáticos dermatológicos e comunicantes de casos;
- b) classificação clínica dos casos.

III – Tratamento supervisionados dos casos:

- a) acompanhamento ambulatorial e domiciliar;
- b) avaliação dermato-neurológica;
- c) curativos;
- d) atendimento de intercorrências.

IV – Controle das incapacidades físicas:

- a) avaliação e classificação das incapacidades físicas
- b) aplicação de técnicas simples de prevenção e tratamento de incapaz;
- c) atividade educativa.

V – Medidas preventivas:

- a) Pesquisa de comunicantes;
- b) Divulgação de sinais e sintomas de hanseníase;
- c) Prevenção de incapacidades físicas;
- d) Atividades educativas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Continuação da Lei Nº 088/2002.....

Art. 2º - O Programa de Prevenção da hanseníase necessita de Profissional especialista em dermatologia responsáveis pela implantação e acompanhamento do programa, bem como outros profissionais com especialização conforme os casos apurado com o presente programa.

Art. 3º - A remuneração do profissional que for contratado é de responsabilidade do município que promoverá a viabilidade das ações do programa.

ART. 15 - Fica o poder Executivo autorizado a criar o cargo de Médico DEMARTOLOGISTA ou ainda médico com outra especialização, e contrata-lo em quantidade necessária para atender aos objetivos do programa, com remuneração efetuada pelo município no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), ficando vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que definirá as questões funcionais destes profissionais.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dois.

**ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.

Andressa Maria Bayer
Chefe de Gabinete do Prefeito

